



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



LEI Nº. 2.082 DE 07 DE MAIO DE 2008.

"Dispõe sobre a revogação parcial da Lei nº 1.707 de 02 de Outubro de 2001."

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo nº. 040, de 06 de Maio de 2008, oriundo do Projeto de Lei nº. 037 de 25 de Abril de 2008.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 1.707 de 02 de Abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica proibida a construção de postos de serviços e abastecimentos de combustíveis e derivados, mesmo nas zonas onde este tipo de comércio é permitido nos seguintes casos:

I – Revogado

II – Nos pontos fixados pelo órgão competente do município, a serem determinados por Decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de até 30 dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 07 dias do mês de Maio de 2008.


JAMIL SERON

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costuma desta Prefeitura, na data supra.


PAULO HENRIQUE SIMÕES ROSETTE

Diretor Administrativo Designado

